



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 143 /14 – CCJ

Obriga estabelecimentos que comercializam peças de vestuário a dispor de, no mínimo, 1 (um) vestiário acessível para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou obesidade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sefora Mota.

Em primeiro lugar, cumpre registrar o estranhamento deste relator ante o olvido da Procuradoria da Casa, em seu parecer, fl. 6, da legislação municipal de Porto Alegre (Lei Complementar n° 678/2011), uma das pioneiras no Brasil, que instituiu o Plano Diretor de Acessibilidade, devendo qualquer iniciativa que verse sobre esta matéria ser adequada àquele texto legal, na forma de emenda e não de projeto próprio.

Também de ressaltar que, parece a este relator, é evidente o malferimento ao princípio da livre iniciativa (art. 170 da Constituição Federal), especificamente no que tange à questão da obesidade, distinguida esta da deficiência física. No que tange à obesidade, existem lojas específicas para este público, e, em outras, inclusive, alguns manequins inexitem para determinados números. É uma questão também de mercado, podendo o empresário que desejar especializar-se em números maiores, pensar o seu estabelecimento nas dimensões adequadas, não se podendo obrigar aqueles, que não queiram trabalhar neste segmento, a fazê-lo.

Ademais, limitações arquitetônicas de espaço também devem ser consideradas, o que implica, por seu turno, na liberdade do empresário de eleger qual o tamanho do seu estabelecimento, em que lugar vai localizá-lo e qual público atenderá. Alguns estabelecimentos de *shoppings centers*, e outros de comércio de rua dispõem de provadores de tamanhos distintos, mas isso deve ficar na seara da liberdade de opção, a mesma que tem a pessoa de ir numa determinada loja ou de não ir em outra.



PARECER Nº 143 /14 – CCJ

Isso posto, este Relator opina pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2014.

Vereador Valter Nagelstein,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 13-5-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Marcelo Sgarbossa
(CONTRA)

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal